

LEI Nº 166/00

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000

"Autoriza a consolidação do débito das empresas concessionárias de Rodovias com atuação no Município e autoriza o seu parcelamento".

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos provenientes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de responsabilidade das empresas concessionárias de rodovias, com atuação neste Município, vencidos no período compreendido entre janeiro e outubro do presente exercício, são consolidados com juros, multa e correção monetária, com obediência aos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos referidos no Artigo 1º, para receber o valor equivalente a 30% do total apurado, até o dia 10 de dezembro de 2000, e o saldo, em doze (12) parcelas mensais, vencível a primeira no dia 10 de janeiro de 2.001, e as demais, no mesmos dias dos meses subsequentes.

Art. 3º - Em caso de inadimplemento, incidirão os encargos moratórios previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - É ratificado o Termo de Acordo firmado pelo Presidente da Comissão de Trânsito e Transportes da FAMURS e pelo Presidente do Consórcio UNIVIAS, em data de 29 de novembro de 2.000, com a anuência deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2000.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Roberto Teixeira Alves
Secretário da Administração

